



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

VETO Nº 002/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTOCOLO Nº 31926/2024
Recebido em: 18/12/2024
Horário: 10:49 horas
Rubrica: <i>Aludisa</i>

PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 15 DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 56/2024 QUE DECLARA A FESTA DA CAPPITELA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tenho a honra de informar a Vossas Excelências, para os devidos fins, nos termos e nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, meu **VETO PARCIAL** ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 56/2024, em virtude de ser contrário ao interesse público. Seguem abaixo e dentro do prazo legal, as razões para o aludido veto.

I – DA TEMPESTIVIDADE

No que concerne à tempestividade do presente Veto, vale salientar que o prazo para a apresentação é de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento, nos termos do artigo 48, §2º da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 48 O projeto de lei aprovado pela Câmara, será, no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu presidente ao prefeito municipal, concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

[...]

§ 2º Se o prefeito municipal considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao presidente da Câmara os motivos do veto.

Considerando que, neste caso, o recebimento do Ofício nº 302/2024/CMNV-ES/GAB ocorreu em 28/11/2024, a contagem do prazo de 15 (quinze) dias teve início no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 29/11/2024 e terminará em 19/12/2024, incluindo-se o dia do fim, considerando os dias úteis, excluindo-se da contagem sábados, domingos, pontos facultativos e feriados. Portanto, encontra-se o presente Veto perfeitamente tempestivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

II – RAZÕES DO VETO

O Autógrafo do Projeto de Lei nº 56/2024 que declara a Festa da Cappitella como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nova Venécia – ES e dá outras providências, de iniciativa dos vereadores Otamir Carloni e José Pereira Sena dispõe em seu art. 15, parágrafo único os seguintes termos:

“Art. 15. Os empreendedores que forem habilitados a atuar na área do evento pagarão obrigatoriamente uma taxa e/ou percentual sobre suas vendas a ser estabelecida pela diretoria da AFECAPI em cada ano da realização da festa.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos ambulantes que já atuam na área do evento, as lojas de comércio da Rua Conceição da Barra, Rua São Paulo e Avenida São Mateus, exceto bares, através de uma parceria a ser estabelecida entre os empreendedores e a Associação Festa da Cappitella.”

Cumpre-nos ressaltar que a previsão contida no parágrafo único do Art. 15, onerará ainda mais os empreendedores que trabalham na região indicada, visto que os mesmos já pagam durante todo o ano, impostos, taxas para funcionamento, não sendo, portanto, viável terem que pagar mais uma taxa e/ou percentual para funcionamento no período da festa.

Importante mencionar que a alta carga tributária se destaca como um dos principais obstáculos aos empreendedores, dificultando o crescimento dos negócios, principalmente para pequenas e médias empresas.

Neste contexto, considerando que os empreendedores dessa região já possuem licença para funcionamento durante o ano todo, cabe a AFECAPI entrar em um consenso com os mesmos, porém, sem obrigatoriedade de pagamento de taxa e/ou percentual.

Diante do exposto, apresentamos, **VETO PARCIAL** ao referido dispositivo, em razão de ser contrário aos interesses públicos, pelas razões expostas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, ante a razão de serem contrário ao interesse público, essas são as razões que me conduzem a proclamar **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 56/2024, mais especificamente vetando na íntegra o parágrafo único do Art. 15 do referido diploma legal, pelos fatos e fundamentos acima dispostos.

Ante os motivos de ordem técnico-jurídica acima expostos, e sendo somente o que se apresenta para o momento, são estas as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto de lei em tela, cujas razões ora submeto a apreciação dos Senhores Vereadores, membros dessa Casa Legislativa, em observância à integralidade do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, requerendo que seja **MANTIDO O VETO**.

Ressalto, por oportuno, que o ato de sanção ou veto, pelo Poder Executivo, de um Projeto de Lei, seja de sua iniciativa ou não, insere-se no âmbito do Processo Legislativo, sendo o veto em si um mecanismo a conter futura inconstitucionalidade e/ou um meio à preservação do interesse público, o que ora se vislumbra.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO

